



RESOLUÇÃO CEPE № 8.042

Aprova normas para retomada do ano letivo 2020 para os cursos de graduação presenciais e regulamenta a oferta, em caráter especial, das atividades acadêmicas em formato remoto.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 406ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) foi classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria n°188/GM/MS/2020, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a Lei n° 13.979/2020; as Resoluções CUNI nº 2.368, CEPE nº 8.004 e a MPV nº 934/2020; e a Portaria MEC n° 544/2020;

Considerando a suspensão dos calendários acadêmicos da graduação presencial na Universidade Federal de Ouro Preto;

Considerando o PARECER CNE/CP n° 5/2020 e a Nota Técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, que apresenta análise do documento (SEI 2037135);

Considerando o parecer CNE/CP nº 15/2020;

Considerando a reunião realizada com os Diretores de Unidades e o Relatório do DCE e entidades de base à Prograd, datado de 30 de outubro de 2020;

Considerando as respostas das unidades acadêmicas à consulta-pública da Prograd, acerca da sucessão ao Período Letivo Especial (Emergencial) desenvolvido entre 24 de setembro e 21 de outubro de 2020,

RESOLVE:

I - Sobre o calendário acadêmico do ano letivo 2020

- **Art. 1º** Aprovar as normas para retomada do ano letivo 2020 para os cursos de graduação presenciais da Ufop, regulamentando a oferta, em caráter especial, das atividades acadêmicas em formato remoto.
- § 1º O primeiro semestre letivo de 2020 será retomado no dia 18 de janeiro de 2021, tendo 15 semanas para realização das atividades acadêmicas, incluindo exames especiais, e data limite para o término em 30 de abril 2021. O período compreendido entre 02 e 17 de janeiro de 2021 será destinado às férias acadêmicas.





- § 2º O segundo semestre letivo de 2020, terá início em 24 de maio de 2021 e término dia 27 de agosto de 2021, com 15 semanas de duração para realização das atividades acadêmicas, incluindo período de exames especiais.
- II Sobre a oferta das atividades acadêmicas do ano letivo de 2020 e semestre letivo de 2021/1
- **Art. 2º** A oferta das atividades acadêmicas do ano letivo de 2020 e semestre letivo de 2021/1 será remota, utilizando Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC).
- **Art. 3º** As atividades acadêmicas cuja presencialidade forem consideradas imprescindíveis, deverão ser informadas à Prograd em data a ser indicada.
- **§1º** O início e desenvolvimento das atividades presenciais imprescindíveis deverá obedecer os protocolos de biossegurança, a disponibilidade de recursos, planejamento de oferta, cronograma a ser publicado pela Prograd e legislação vigente nos municípios de ocorrência das atividades, ouvidos os órgãos competentes.
- **§º2** A Prograd constituirá Comissão de Avaliação das Atividades Práticas com a atribuição de analisar e orientar o planejamento e a execução das atividades presenciais consideradas imprescindíveis, observando-se as condições de biossegurança e orientações de órgãos competentes.
- §º3 A Comissão de Avaliação das Atividades Práticas será constituída por um representante de cada Unidade Acadêmica, um representante do Comitê de Enfrentamento do Coronavírus, um representante da Proplad e um representante da Prograd.
- **Art. 4º** A oferta das atividades acadêmicas seguirá as Normativas Institucionais, adaptando-se as atividades ao formato remoto e aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Excepcionalmente, delegar à Prograd a publicação do calendário acadêmico.

- **Art. 5º** Ficam autorizados os Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios obedecendo às Diretrizes Curriculares Nacionais e Projeto Pedagógico de cada curso.
- **§1º** Para os estágios com atividades presenciais, o discente deverá apresentar documentação comprobatória dos procedimentos de biossegurança adotados pela concedente do estágio e assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade disponibilizado pela Instituição de ensino.
- **§2º** As supervisões e/ou orientações deverão ser realizadas preferencialmente de forma remota.
- **Art. 6º** Para o primeiro semestre letivo de 2020, os horários de aulas, encargos didáticos e matrículas ficam mantidos conforme registros já efetuados.
- **§1º** Os Departamentos poderão readequar os encargos didáticos previamente cadastrados nas disciplinas ofertadas.





- **§2º** As vagas nas disciplinas serão mantidas, conforme registro já efetuado, reduzidas do número de aprovados no Período Letivo Especial (Emergencial) ou aumentadas, a critério dos Departamentos.
- **§3º** Os Departamentos poderão, justificadamente, solicitar à Prograd, alterações nos horários de aulas, cancelamentos ou inclusões de disciplinas/turmas.

III - Sobre os Planos de Ensino e Metodologias de Ensino

- **Art. 7º** As Assembleias Departamentais e Colegiados de Curso deverão aprovar os Planos de Ensino dos componentes a serem ofertados, levando em consideração o Projeto Pedagógico dos cursos e a possibilidade de adequação dos componentes curriculares para oferta com a utilização das TICs, além dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico de 2020 a ser divulgado pela Prograd.
- § 1º Os Planos de Ensino deverão ser apresentado aos discentes no início das atividades e deverão conter: metodologia, cronograma e ferramentas a serem utilizadas no desenvolvimento do componente curricular, formas de avaliação, referências e bibliografias priorizando materiais digitais, conteúdo abordado, data e formato do exame especial.
- **§2º** As atividades acadêmicas das disciplinas poderão ser assíncronas (preferencialmente) ou síncronas.
- §3º Todas as atividades síncronas, quando realizadas, ocorrerão sempre dentro dos respectivos horários cadastrados das disciplinas e deverão ser gravadas, ficando disponíveis por até 30 dias, para visualização dos discentes.
- **§4º** A apuração da frequência dos discentes deverá considerar a participação nas atividades síncronas e assíncronas, incluindo as atividades síncronas gravadas.
- §5º A plataforma oficial é a *Moodle*, disponibilizada pela Ufop. Fica autorizada a utilização, de maneira complementar, de outras plataformas e/ou recursos (*Google Classroom, Canvas*, mídias sociais, *WhatsApp*, *Facebook*, *Instagram*, dentre outros), desde que o docente se responsabilize pelo cadastro dos discentes e pela organização das informações para acesso futuro se necessário.

IV - Sobre as matrículas

- Art. 8º Os ajustes de matrículas seguirão as Normativas Institucionais existentes.
- §1º Ficam mantidas as matrículas efetuadas previamente para o semestre letivo de 2020/1, podendo os estudantes efetuar ajustes conforme datas indicadas no calendário detalhado.
- **§2º** Os ajustes de matrícula referentes ao ano letivo de 2020 terão datas definidas em calendário detalhado.
- §3º Os estudantes poderão solicitar o cancelamento das matrículas em componentes curriculares nas datas estipuladas para ajustes de matrículas em calendário acadêmico.
- §4º Os discentes ingressantes no semestre letivo de 2020/1 deverão encaminhar a solicitação de cancelamento de matrícula em componentes aos colegiados de curso para análise.





- **Art. 9º** Excepcionalmente, os Colegiados de Curso ficam autorizados a receber, durante os semestres letivos 2020/1, 2020/2 e 2021/1, requerimentos de extraordinário aproveitamento, sem obediência ao critério de desempenho no curso, mediante a comprovação de aprovação em concursos públicos ou em programas de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado), entre outras situações análogas. A tramitação dos requerimentos seguirá a Normativa vigente.
- **§1º** As notas de extraordinário aproveitamento serão registradas nos históricos dos discentes solicitantes.
- **§2º** O extraordinário aproveitamento poderá ser solicitado somente uma vez para cada disciplina.

V - Das disposições finais

- **Art.10** Os componentes curriculares cursados pelos discentes, com aprovação, reprovação e trancamentos, serão registrados no seu respectivo histórico escolar, incluindo os coeficientes de rendimento semestral e geral, em conformidade com desempenho nas disciplinas.
- **Art.11** Excepcionalmente, os prazos de trancamentos de disciplina e período serão flexibilizados e terão datas definidas em calendário acadêmico.

Parágrafo único. Requerimentos de trancamento após os prazos estabelecidos deverão ser endereçados aos Colegiados de cursos, devidamente justificados para deliberação.

- **Art.12** Excepcionalmente, o ano letivo de 2020 e primeiro semestre letivo de 2021, não serão considerados para efeito de desligamentos dos discentes.
- **Art.13** Será de responsabilidade dos discentes e docentes a observância das regras de autoria e publicidade das informações apresentadas no ambiente de aprendizagem.
- **Art.14** O semestre letivo de 2021/1 terá início em 20 de setembro de 2021 e término em 14 de janeiro de 2022, com 15 semanas de duração para realização das atividades acadêmicas, incluindo período de exames especiais. O período de 21 de dezembro de 2021 a 2 de janeiro de 2022 será de recesso acadêmico.

Ouro Preto, 18 de novembro de 2020.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA Presidente